



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

NOTA TÉCNICA Nº 1103/2015 - SERES/MEC

INTERESSADO: Diretoria de Regulação da Educação Superior

Ementa: Padrão decisório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior adotado para análise dos processos inscritos no âmbito do Edital nº 6/2014.

I – RELATÓRIO

1. A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, instituiu o Programa Mais Médicos e estabeleceu um novo procedimento para abertura de cursos de medicina. Este é caracterizado, conforme descrito no artigo 3º, Inciso III, da Lei 12.871/2013, pela realização de chamamento público prévio à autorização para o funcionamento de curso de graduação em medicina.
2. Em conformidade com a referida Lei, cabe ao Ministro de Estado da Educação dispor, de acordo com o Art. 5º, sobre *critérios do edital de seleção de propostas para obtenção de autorização de funcionamento de curso de medicina*.
3. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.871/2013, a SERES/MEC publicou o Edital nº 6, de 23 de dezembro de 2014, primeiro Edital de seleção de mantenedoras de Instituições de Educação Superior (IES), para autorização de funcionamento de curso de medicina por IES privadas em municípios selecionados no âmbito do Edital nº 03, de 22 de outubro de 2013.
4. O Edital prevê que a implantação do curso de medicina pode se realizar por meio da autorização de funcionamento de curso de medicina, para mantida que funcione no município selecionado; ou Credenciamento de nova mantida ou de campus fora de sede e autorização de funcionamento de curso de medicina, considerando-se a inexistência destas no município objeto do Edital.

II – DO PADRAO DECISÓRIO

5. Com o intuito de realizar a análise com base na aplicação de critérios de forma transparente e isonômica à luz do Edital nº 06/2014, a SERES estabeleceu o padrão decisório como descrito a seguir.

6. A inscrição das propostas para o Edital nº 06/2014 foi realizada no Sistema SIMEC, tendo sido recebidas 216 inscrições no período de 29 de dezembro de 2014 a 23 de janeiro de 2015.

7. Das 216 inscrições realizadas, 215 enviaram documentação que possibilitou o prosseguimento no processo previsto no Edital nº 06/2014 e foram submetidas às análises que explicitadas abaixo.

8. De acordo com o Edital nº 06/2015, as propostas deveriam atender às seguintes **condições de admissibilidade de participação:**

- ser a proponente mantenedora de IES legalmente constituída no País com, pelo menos, 1 (uma) mantida já credenciada, integrante do Sistema Federal de Ensino e com cadastro no Sistema e-MEC até a data de publicação do Edital;
- no caso de indicação de mantida já existente, esta deveria cumulativamente, atender aos seguintes requisitos: a) existência de ato autorizativo institucional válido; b) possuir Índice Geral de Cursos (IGC) ou Conceito Institucional (CI) igual ou maior que 3, prevalecendo o mais recente; c) inexistir penalidade aplicada de caráter institucional ou em cursos de medicina, nos últimos dois anos; e d) inexistir supervisão ativa de caráter institucional ou em cursos de medicina;
- cada mantenedora poderia apresentar, no máximo, 05 (cinco) propostas no total e 01 (uma) proposta por município, indicando a ordem de prioridade e segundo o limite estabelecido no item 4.4 do Edital.
- não era admissível a participação de consórcio de mantenedora e/ou mantidas;
- não era admissível a participação de mantida que teve processo de credenciamento ou de autorização de curso de medicina indeferidos nos dois anos, a contar da data de publicação do ato de indeferimento; (verificar os indeferimentos).

9. Foram recebidas 216 (duzentos e dezesseis) propostas, conforme publicação realizada no dia 08 de abril de 2015, dentre as quais 13 (treze) propostas foram consideradas não admitidas ou desclassificadas. No entanto, 02 (duas) destas propostas foram readmitidas *de ofício*, em virtude de constatação posterior de entrega dentro do prazo estabelecido no Edital nº 06/2014. Portanto, ao final, apenas 11 (onze) propostas foram não admitidas ou desclassificadas.

10. Em relação ao processo de análise, o edital prevê a realização das seguintes etapas:

- **Habilitação da Mantenedora – etapa eliminatória** composta de avaliação da capacidade econômico-financeira e da regularidade jurídica e fiscal da mantenedora.

- **Análise da experiência regulatória da mantida indicada e da mantenedora – etapa eliminatória e classificatória** de verificação da atuação da mantenedora e de suas mantidas quanto à qualidade institucional da (s) sua (s) mantida (s) e cursos, experiência na oferta de cursos de graduação e pós-graduação na área de saúde.
- **Análise e classificação das propostas – etapa de caráter classificatório e eliminatório**, que consiste na análise de mérito e pertinência da proposta para autorização de curso de graduação em medicina, considerando os critérios de análise previstos neste Edital.

11. Na etapa de **Habilitação da Mantenedora**, deveriam ser comprovados os itens de **capacidade econômico-financeira** e **regularidade jurídica e fiscal**, conforme descrito no item 5.2.2 do Edital nº 6/2014.

12. O objetivo desta etapa do edital é evitar o risco de descontinuidade das atividades de formação médica pela IES. Para tanto, foi realizada minuciosa avaliação elaborada a partir de metodologia original desenvolvida especificamente para este edital pela Fundação Getúlio Vargas.

13. De acordo com o padrão decisório estabelecido para a análise na etapa de **Habilitação da Mantenedora** no que se refere à avaliação da **capacidade econômico-financeira – envelope 1** - foi considerada habilitada, a proposta que atendeu aos requisitos referentes às fases de avaliação da saúde financeira atual; avaliação do Plano de Negócios e a avaliação da capacidade econômico-financeira da mantenedora considerando a implantação do curso de Medicina proposto, conforme abaixo:

- Fase 1: A avaliação da saúde financeira atual foi procedida pela verificação dos indicadores de perfil de risco financeiro calculados com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da mantenedora, levantadas nos exercícios fiscais dos últimos três anos.
- Fase 2: A avaliação do Plano de Negócios foi procedida pela verificação da consistência e capacidade da IES de atingir autossustentabilidade de caixa no período de projeções, medida pela geração de fluxo de caixa livre anual positivo recorrente.
- Fase 3: A avaliação da capacidade econômico-financeira para implantação do curso de medicina proposto foi procedida pela verificação do perfil de risco financeiro da mantenedora da IES, analisado pela aplicação dos mesmos indicadores financeiros adotados na Fase 1, adicionando ao perfil atual da mantenedora o endividamento e a geração de caixa adicionais decorrentes da abertura do(s) curso(s) de medicina pleiteado(s). As medições foram realizadas em três pontos distintos: no início de funcionamento do curso, ao final do quinto ano do projeto e ao final do décimo ano do projeto.

14. Na fase 1, foram calculados para cada mantenedora os índices financeiros previstos pelo Edital para aplicação na análise, sendo:

I – Índices principais:

- Fundos Gerados pela Operação (FGO) sobre dívida; e
- Dívida sobre Lucros antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (EBITDA)

II – Índices Suplementares:

- Juros sobre Fundos Gerados pela Operação (FGO);
- Lucro antes e Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (EBITDA) sobre Juros;
- Fluxo de Caixa das Operações (FCO) sobre Dívida e
- Fluxo de Caixa Livre (FCL) sobre dívida.

15. Os índices foram calculados a partir das demonstrações financeiras enviadas pelas candidatas e foram estabelecidas as seguintes faixas de valores de referência para cada um desses índices:

Classificação		Mínimo	Modesto	Intermediário	Significante	Agressivo	Altamente Alavancado
Indicadores Principais	FGO / Dívida (%)	Superior a 50	35-50	23-35	13-23	9-13	Inferior a 9
	Dívida / EBITDA	Inferior a 1,75	1,75-2,5	2,5-3,5	3,5-4,5	4,5-5,5	Superior a 5,5
Indicadores Suplementares	FGO / Juros	Superior a 10,5	7,5-10,5	5-7,5	3-5	1,75-3	Inferior a 1,75
	EBITDA / Juros	Superior a 14	9-14	5-9	2,75-5	1,75-2,75	Inferior a 1,75
	FCO / Dívida (%)	Superior a 40	27,5-40	18,5-27,5	10,5-18,5	7-10,5	Inferior a 7
	FCL / Dívida (%)	Superior a 30	17,5-30	9,5-17,5	5-9,5	0-5	Inferior a 0

16. Para aprovação na fase 1, considerou-se a combinação dos seguintes índices:

- Principais: nível “intermediário” ou acima, sendo pelo menos um deles com nível “modesto” e;
- Suplementares: dos quatro índices pesquisados, pelo menos três com nível “intermediário” ou acima.

17. Na fase 2, avaliação do Plano de Negócios, foi verificado se o plano em questão evoluía ao longo do período de análise (de dez anos) de forma a que:

- I. FCO e FCL tornam-se positivos e recorrentes até o décimo ano do projeto; e
- II. FCO e FCL tornam-se positivos e recorrentes até o décimo ano do projeto de implantação do(s) novo(s) curso(s) de medicina, após a aplicação de um teste de stress. Esse teste objetiva avaliar a capacidade financeira do projeto em absorver fatores adversos, como redução do valor real da receita com mensalidades.

18. Finalmente, na fase 3, foi avaliada novamente a capacidade econômico-financeira da mantenedora segundo os índices e valores de referência definidos na fase 1, mas dessa vez, considerando o endividamento e a geração de caixa decorrentes da implantação do curso de Medicina proposto. As medições foram realizadas em três pontos distintos: no início de operação do curso, ao final do quinto ano do projeto e ao final do décimo ano do projeto. Os critérios para aprovação nessa fase consideraram, no escopo das três medições referidas:

- I. Entrada em operação do curso:
 - Índices principais: nível ‘significante’ ou acima, sendo pelo menos um deles com nível ‘intermediário’;
 - Índices suplementares: dos quatro índices pesquisados, pelo menos dois com nível ‘significante’ ou acima.
- II. No final do quinto ano do projeto:
 - Índices principais: nível ‘intermediário’ ou acima;
 - Índices suplementares: dos quatro índices pesquisados, pelo menos dois com nível ‘intermediário’ ou acima.
- III. No final do décimo ano do projeto:
 - Índices principais: nível ‘intermediário’ ou acima, sendo pelo menos um deles com nível ‘modesto’;
 - Índices suplementares: dos quatro índices pesquisados, pelo menos três com nível ‘intermediário’ ou acima; nenhum índice com classificação inferior a ‘significante’.

19. A metodologia de análise de sustentabilidade econômico-financeira descrita acima e o modelo para análise do Plano de Negócios e o ferramental para análise foram desenvolvidos pela **FGV Projetos**, sob a coordenação geral do Professor Ricardo do Valle Dellape e coordenação adjunta do Professor Leonardo Justin Carap.

20. De acordo com o padrão decisório estabelecido para a análise na etapa de **Habilitação da Mantenedora** no que se refere à avaliação da **regularidade jurídica e fiscal da mantenedora** – Envelope 2 - a análise se pautou nos documentos previstos no item 6.6.3.2 do Edital encaminhados pelas mantenedoras, sendo verificadas a pertinência e a validade da documentação.

21. Conforme previsto no item 6.7.7 do Edital, publicado em retificação no dia 21 de maio de 2015, quando identificada a necessidade de esclarecimentos ou complementação pontual de documentos essenciais à avaliação da proposta, a SERES procedeu à instauração de diligência para dirimir dúvidas concernente aos dados recebidos.

22. Nesse sentido, foram solicitados esclarecimentos e dados complementares, quando necessário, concernentes aos atos constitutivos, às certidões de regularidade fiscal e relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, bem como, quanto à mantida indicada, relativos ao Comprovante de disponibilidade de imóvel, assim como, quando necessário, foram solicitados esclarecimentos e complementação de dados concernentes aos demonstrativos financeiros e aos planos de negócios encaminhados no início do processo pelas concorrentes.

23. Quanto à análise da experiência regulatória da mantida indicada e da mantenedora foram considerados para efeitos de pontuação, todos os aspectos previstos no item 5.3 do Edital, tais como: IGC (índice Geral de Cursos) da mantida indicada; CPC (Conceito Preliminar de Curso) de eventual curso de medicina e de cursos na área de saúde ofertados pela mantida indicada; a oferta de Programa de Residência Médica, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM); a oferta Programa de Mestrado e Doutorado na área de Saúde, reconhecido e recomendado pela CAPES, ambos relativos à mantida indicada.

24. O Edital nº 06/2014 previu ainda pontuação para a localização da mantida, considerando o seu funcionamento no município ou na UF do local de abertura do novo curso de medicina, além da adesão desta ao Programa Universidade para Todos (PROUni) e participação no Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

25. Quanto à mantenedora, foi considerado, para efeitos de pontuação, o portfólio de suas mantidas, isto é, até 3(três) mantidas que apresentassem IGC maior ou igual a 3, sendo que nenhuma destas poderia ser a mantida indicada. Foram considerados, ainda, para efeito de pontuação: a inexistência de ocorrência de supervisão institucional nos últimos 2 (dois) anos; o CPC dos cursos na área de saúde, de acordo com a especificação contida no item 5.3.2.1; a oferta pelas mantidas de Programas de Residência Médica reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), além da oferta Programa de Mestrado e Doutorado na área de Saúde, reconhecido e recomendado pela CAPES.

26. Ressalte-se que no caso de proposta para credenciamento de nova mantida, foram considerados apenas os itens referentes à mantenedora, conforme item 5.3.4 do Edital.

27. A Análise da experiência regulatória da mantida indicada e da mantenedora teve como base os dados de experiência regulatória da mantenedora e da mantida indicada informados no SIMEC, conforme previsto no item 5.3 do Edital nº 06/2014, sendo procedida a verificação das informações, conforme abaixo:

- As informações relativas ao IGC, oferta do FIES foram verificadas junto ao sistema e-MEC, prevalecendo o dado mais recente.
- Os dados relativos à oferta de Programa de Residência Médica foram verificados junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), por meio do CNPJ da instituição cadastrado junto à Comissão. Assim sendo, oferta de Residência Médica, em regime de colaboração ou convenio ou parceria, em que a titularidade não foi constatada por meio do CNPJ da instituição, não recebeu pontuação para efeito do Edital nº 06/2014.
- A oferta Programa de Mestrado e Doutorado na área de Saúde, reconhecido e recomendado, nos termos do Edital nº 06/2014, foi verificada por meio de consulta ao relatório de cursos recomendados pela CAPES. Desse modo, cursos não recomendados ou que não são pertencentes à área de saúde, conforme definido pela CAPES, não receberam pontuação.
- A oferta de Programas de Mestrado e Doutorado Interdisciplinares reconhecidos e recomendados pelas CAPES, que previam a inclusão da área de saúde como área básica, foram considerados e receberam pontuação.
- A atribuição de pontuação quanto à localização da mantida indicada teve como referência os dados constantes do sistema e-MEC. Desse modo, o endereço da sede da mantida indicada, constante do cadastro, foi o referencial para a verificação da localização da mantida (município ou na UF de oferecimento do novo curso de medicina). Vale ressaltar que, nos casos em que a mantenedora indicou mantida que possuía campus fora de sede nos municípios objeto do Edital nº 6/2014, foi atribuída a pontuação, considerando a presença da IES nesse município.
- A atribuição de pontuação à mantenedora, no que se refere à inexistência de Supervisão (M5.1), foi atribuída após levantamento realizado junto à Diretoria de Supervisão da Educação Superior/SERES.

28. Das 205 (duzentas e cinco) propostas analisadas, 90 (noventa) foram consideradas não habilitadas e 115 (cento e quinze) foram habilitadas. No entanto, o Edital prevê, no item 5.4.1, que somente seriam avaliadas na etapa de Análise e classificação das propostas, as 05 melhor

classificadas para cada município na etapa de **Análise da experiência regulatória da mantenedora e da mantida indicada**.

29. Deve-se ressaltar que, de acordo, com o item 5.4 do Edital, as propostas que não se classificaram entre as 5 (cinco) melhores, após as etapas de Habilitação da Mantenedora e Análise da experiência regulatória da mantida indicada e da mantenedora não foram avaliadas na etapa de Análise e classificação das propostas.

30. Na etapa de Análise e classificação das propostas foram avaliados os seguintes planos/projetos, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III do Edital referido:

- a) Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina;
- b) Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde;
- c) Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior;
- d) Plano de Contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do Sistema Único de Saúde do município e/ou da região de saúde do curso de Medicina;
- e) Plano de Implantação de Residência Médica;
- f) Plano de oferta de bolsas para alunos.

31. Nos termos da retificação feita ao Edital nº 06/2014, divulgada na página da SERES, item 6.5.1, a proposta vencedora será aquela que, superada a fase de habilitação da mantenedora, de análise da experiência regulatória da mantenedora e da mantida indicada e de análise e classificação das propostas obtiver **maior** pontuação no somatório, a partir da aplicação da fórmula abaixo:

$$N1_i = M_1 + M_2 + M_3 + M_4 + M_5 + M_6$$

$$N2_i = P_1 + P_2 + P_3 + P_4 + P_5 + P_6$$

$$NF_i = N1_i + N2_i$$

Sendo:

$N1_i$ - nota do concorrente i na fase 1

$N2_i$ - nota do concorrente i na fase 2

NF_i - nota final obtida pelo concorrente i nas duas fases

32. A pontuação completa obtida pelas propostas analisadas, bem como sua justificativa, constará dos pareceres individuais a serem disponibilizados no SIMEC para acesso da mantenedora, após a divulgação do resultado preliminar.

33. É de se ressaltar que a Análise e classificação das propostas foi efetuada de acordo com os minuciosos critérios estabelecidos pelo Edital por uma Comissão de Especialistas em formação médica. A Comissão que analisou as propostas deste Edital foi constituída a partir da Comissão é identificada pela Portaria MEC n. 306 de 26 de março de 2015 e designada como Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Escolas Médicas – CAMEM. Esta análise foi coordenada pelo Professor Henry de Holanda Campos.

III - DO FLUXO DE ANÁLISE

34. A retificação do Edital nº 06/2014, publicada em 08 de abril de 2015, na página da SERES realizou as seguintes alterações no fluxo da análise:

a) Item 2 - Extrato do Edital nº 06/2014/SERES/MEC, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2014:

Divulgação da classificação da 1º fase	08/04/2015
---	------------

Leia-se:

Divulgação da classificação das propostas de acordo com a análise da experiência regulatória da mantenedora e da mantida indicada.	08/04/2015
---	------------

b) Item 7 - Edital n 06/2014/SERES/MEC, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2014 e disponibilizado no portal do Ministério da Educação:

Divulgação da classificação das propostas	08/04/2015
---	------------

Leia-se:

Divulgação da classificação das propostas de acordo com a análise da experiência regulatória da mantenedora e da mantida indicada.	08/04/2015
--	------------

35. Assim sendo, a **Divulgação da classificação da 1ª fase** (que compreendia a etapa de Habilitação da Mantenedora – etapa eliminatória composta de avaliação da capacidade econômico-financeira e da regularidade jurídica e fiscal da mantenedora) foi alterada para **Divulgação da classificação das propostas de acordo com a análise da experiência regulatória da mantenedora e da mantida indicada** (etapa eliminatória e classificatória de verificação da atuação da mantenedora e de suas mantidas quanto à qualidade institucional da sua mantida e cursos, experiência na oferta de cursos de graduação e pós-graduação na área de saúde).

36. Isto significa que na **Divulgação da classificação das propostas de acordo com a análise da experiência regulatória da mantenedora e da mantida indicada** ocorrida em 08 de abril de 2015, não foram divulgados resultados referentes à Habilitação da Mantenedora que compreende a fase da avaliação da capacidade econômico-financeira e da regularidade jurídica e fiscal da mantenedora, mas apenas a pontuação referente à análise da experiência regulatória da mantida indicada e da mantenedora nos termos do item 5.3 do Edital nº 06/2014.

37. Conforme o texto apresentado no documento “Divulgação da classificação das propostas em acordo com a análise da experiência regulatória da mantenedora e da mantida indicada”, a classificação, naquele momento, referia-se apenas à análise da experiência regulatória da mantenedora e da mantida indicada, por município, e estava sujeita a alterações em virtude da análise das respostas às diligências a serem instauradas e da realização das demais etapas de análise.

38. Assim sendo, além do resultado das propostas vencedoras por município, a SERES divulga hoje o resultado das demais etapas de análise realizadas nos termos do Edital nº 06/2014, com subsequente reclassificação das propostas, abrindo-se a partir de hoje o prazo estabelecido no item 6.6.3.1.2 do Edital.

III – CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, reiteramos que a análise realizada pela SERES, no âmbito do Edital nº 06/2013, foi pautada nos critérios previstos no referido Edital, nos relatórios de dados recebidos das instâncias competentes, tendo, ainda, contado com a colaboração de especialistas de diferentes áreas do conhecimento e médicos.

JANE CRISTINA DA SILVA

Coordenadora Geral de Processos de Chamamento Público

De acordo, encaminhe-se.

MARIA ROSA G. LOULA

Diretora de Regulação da Educação Superior

Aprovo o encaminhamento. Em 10 de julho de 2015.

MARTA WENDEL ABRAMO

Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior

**Documento original assinado*